



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Lei Municipal nº 2.227/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, visando à participação do Município no Programa Carta de Crédito Individual – FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida, a Aliar por venda imóveis para habitação de interesse social, e a participar com contrapartida financeira e/ou física, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, visando à participação do Município no **Programa Carta de Crédito Individual – FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida**:

Artigo 2º A autorização concedida por esta Lei objetiva à aquisição e /ou produção de Unidades Habitacionais de interesse Social, alienação por vendas de Lotes Urbanos abaixo relacionados, em nome do Município, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, para atendimento de famílias de baixa renda do município.

LOTEAMENTO NASCER DO SOL e LOTEAMENTO TROPICAL		
LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
Parte Lote 30 e 31	05	11.570
Parte Lote 30 e 31	05	11.571

§ 1º. É dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel tendo em vista o disposto na alínea "f" do Inciso I, do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93 com alterações posteriores

§ 2º. Os imóveis serão alienados a razão de R\$. 6,86m², ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos.

Artigo 3º O município participará com a contrapartida sob a forma de recursos financeiros (caução), bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Lei Municipal nº 2.227/2012

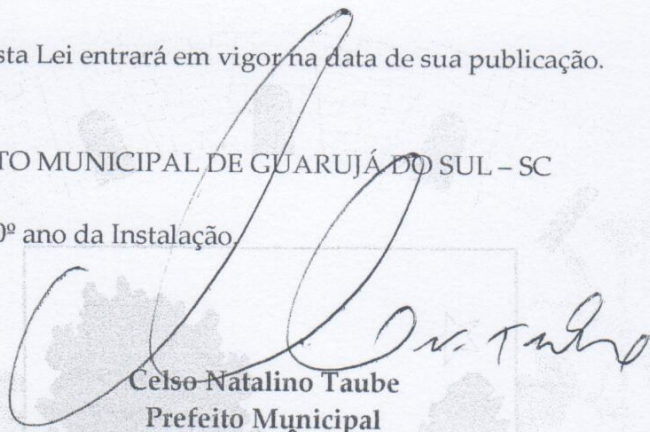
Artigo 4º Como recursos para aplicação da presente lei, utilize-se verba consignada no orçamento.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC

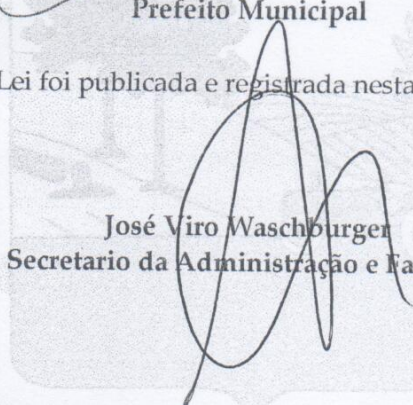
06 de Setembro de 2012

61º ano da Fundação e 50º ano da Instalação.



Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda